



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

OF. 009/PRE

Osasco, 10 de março de 2016

Ilustríssima Sra. Elisabeth Cristina de Carvalho
GRH- Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM
Rua Boa Vista, 185 – Centro – São Paulo – S.P.

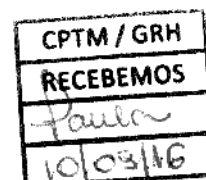
Assunto: Discussão de Divergências em Cláusulas

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana**, através de seu Diretor Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente, perante vossa senhoria, informá-la que conforme reclamação desta Entidade quanto ao não cumprimento de diversas cláusulas já consensadas na 2ª reunião de negociação do ACT 2016/2017 cumpre informá-la no documento anexo quanto ao rol de cláusulas em tal condição.

No aguardo de vossa manifestação.

Atenciosamente

Izac de Almeida
Presidente
STEFZS



Cláusulas Consensadas, para discussão, por não serem cumpridas.

Conforme ata da 2ª reunião de negociação ACT 2016/2017, enviamos abaixo a relação de cláusulas e tópicos a serem discutidos.

Clausula 009 - Transferência de Crédito Bancário/Conta Salário

- Na única reunião em que foi tratado o assunto, o Sr. Luiz Brasil Runha disse que estava marcando reunião com os representantes do Banco do Brasil e que ainda não tinha respostas concretas sobre o assunto.

Clausula 014 - Licença Maternidade

- A presidente sancionou nesta terça feira dia 08, a lei que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância que permite que a empresa amplie de 5 para 20 dias a duração da licença a paternidade, Lei Nº 6.998/2013

Obs. A empresa deve estar cadastrada no programa EMPRESA CIDADÃ e a regra só vale para as empresas que tenham tributação sobre lucro real.

Clausula 019 - Assistência Jurídica

- A CPTM não disponibiliza Assistência Jurídica quando o empregado é vítima, apenas quando o empregado é réu, porque envolve o nome da empresa. A cláusula não prevê tal condição.

Clausula 021- Revisão Médica e Psicológica dos exames ocupacionais.

- No caput a empresa diz que tratará a frequência dos empregados utilizando códigos específicos do ponto eletrônico.

- Segundo os empregados, quando vão para os exames ocupacionais, a maioria deles não marcam cartão, como então será essa marcação?

- Se eles estão à disposição da clínica médica, como a empresa computa o horário de almoço/descanso, ou, o deslocamento e o horário de entrada em serviço do empregado, para depois exigir que ele permaneça no trabalho?

- Como a empresa computa a entrada no trabalho (a disposição da clínica médica) sendo que cada empregado faz os exames em clinicas diferentes, dependendo do setor que trabalha?

- A CLT art. 66 diz que o empregado deve repousar pelo menos 11 horas para que possa efetuar o próximo dia de labor.

- Com relação ao parágrafo segundo.

Ex.: Um empregado que trabalha no período da tarde, das 13h30m até as 22h30m e vai atender a convocação da empresa para se apresentar na LAPA as 07:00hs da manhã. A que horas ele será liberado do serviço?



Considerando que ele resida em Itapevi ou Grajaú, por exemplo, como será o descanso dele, uma vez que terá de sair de casa as 5:00hs da manhã?

Clausula 028 – Reuniões de Acompanhamento.

- Os assuntos tratados nestas reuniões não são discutidos com os gerentes ou pessoas que respondam diretamente sobre o assunto, fazendo assim com que as reuniões não tragam resultados concretos na base.

Clausula 036 – Normas e Procedimentos

A empresa deverá informar aos sindicatos antes de efetuar alterações e deve estipular prazos para a início da aplicação das normas modificadas

Clausula 035 – Aviso de Crédito via Intranet

- A CPTM impede que empregados afastados por Auxílio Doença, Férias ou qualquer outro motivo tenham acesso à INTRANET

Clausula 037 – Dirigentes Sindicais

- A CPTM não cumpre o acordo.

Clausula 038 – Descontos Confederativo/Assistencial

- A empresa desconta dos empregados, porém recolhe para entidades sindicais de outras bases.

Clausula 046 – Aposentadoria Especial

- A empresa deveria recolher o INSS para maquinista com um código especial (agente nocivo) o que, segundo informações não está acontecendo. (verificar lei 8.213 ou 8.123)

Clausula 048 – Transporte para fora do Local de Trabalho

Não está sendo cumprida pela CPTM

Clausula 050 - Férias

- Empresa não garante que o início do período de férias do empregado sujeito a escala coincida com o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, conforme caput da cláusula.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.